



## Regulamento do Certificado de Aptidão à Reprodução (CAR)

### Artigo n.º 1 - Objectivo

Melhorar a qualidade média da raça nas vertentes de morfologia, temperamento, aptidões naturais e saúde, fazendo aumentar o número de exemplares de qualidade excelente que serão a base da criação futura.

### Artigo n.º 2 - Aplicação

Este regulamento aplica-se exclusivamente a exemplares destinados à reprodução.

### Artigo n.º 3 - Obrigatoriedade

Os sócios só podem utilizar para reprodução exemplares detentores do **Certificado de Aptidão à Reprodução (CAR)**.

### Artigo n.º 4 - Obtenção do CAR

- 1) Para a obtenção do **CAR** o exemplar proposto deve cumprir obrigatória e cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Ter idade igual ou superior a 15 meses e inferior a 7 anos (fêmeas) ou 9 anos (machos) à data da solicitação do CAR;
  - b) Estar identificado por tatuagem e/ou microchip comprovados por declaração de um médico veterinário reconhecido pela Ordem dos Médicos Veterinários Portuguesa ou do país onde o exemplar se encontra registado ou pelo Certificado de Registo no Livro de Origens desde que do mesmo conste o número do microchip;
  - c) Estar aprovado no Teste de Sociabilidade do CPCPB com a qualificação imediatamente anterior à máxima possível, no caso de o exemplar estar registado no Clube Português de Canicultura (CPC); e/ou estar aprovado no Teste de Sociabilidade do país onde se encontra registado; e/ou se no país de registo não existir o Teste de Sociabilidade ter obtido no mínimo quatro classificações de Muito Bom em exposições de morfologia reconhecidas pela Federação Cinológica Internacional (FCI);
  - d) Ter efectuado o Teste de Despiste da Displasia Coxo Femoral de acordo com o regulamento do CPC. No caso de um exemplar registado num clube estrangeiro deve ter efectuado o teste reconhecido pelo clube de raça ou, na ausência deste, do clube reconhecido pela FCI no referido país. Só se podem propor ao CAR exemplares cujo resultado seja A ou B ou o equivalente noutro sistema de classificação.
  - e) Ter obtido a qualificação mínima de Muito Bom numa exposição do CPCPB, ou sendo um exemplar registado noutro país ter obtido três Muito Bons numa exposição reconhecida pela FCI ou um Muito Bom numa monográfica de um clube de raça reconhecido pela FCI.
- 2) Para a obtenção do **CAR +** o exemplar proposto deve cumprir obrigatória e cumulativamente os requisitos anteriores e ter efectuado o Teste de Displasia do Cotovelo e o Teste de Despiste da Atrofia Progressiva da Retina (PRA), devendo os mesmo ser negativos.



## Regulamento do Certificado de Aptidão à Reprodução (CAR)

- 3) Para a obtenção do **CAR Excelência** o exemplar proposto deve cumprir obrigatória e cumulativamente os requisitos anteriores e ter obtido no mínimo três excelentes numa exposição do CPCPB, e/ou numa exposição de um clube reconhecido pela FCI, e/ou numa monográfica de um clube de raça reconhecido pela FCI, atribuídos por três juízes diferentes nas classes júnior, intermédia, aberta, trabalho e/ou Campeões.

### Artigo n.º 5 – Solicitação, emissão ou rejeição do CAR

- 1) O CAR só pode ser obtido mediante solicitação por escrito do proprietário do exemplar à direcção do CPCPB.
- 2) Do processo de solicitação do CAR devem constar obrigatoriamente os seguintes documentos:
  - a) Impresso de proposta ao CAR;
  - b) Cópia do Pedigree;
  - c) Relatório do exame coxo femoral;
  - d) Cópia do certificado do Teste de Sociabilidade;
  - e) Data, nome, nome do juiz e classificação obtida nos eventos de morfologia, reconhecidos pela FCI, em que o exemplar participou;
- 3) Do processo de solicitação do CAR + devem constar adicionalmente os seguintes documentos:
  - a) Relatórios do exame de atrofia progressiva da retina e da displasia do cotovelo.
- 4) Do processo de solicitação do CAR Excelência devem constar adicionalmente os seguintes documentos:
  - a) Data, nome, nome do juiz e classificação obtida nos eventos de morfologia, reconhecidos pela FCI, em que o exemplar participou;
- 5) A direcção do CPCPB tem o prazo de 30 dias para a emissão ou rejeição do CAR após a data de confirmação da recepção do pedido.
- 6) O certificado de emissão do CAR ou a justificação da sua rejeição deverão ser enviados ao proprietário do exemplar, que dispõe de 30 dias para recorrer da decisão para a direcção do CPCPB após a data da sua recepção.

### Artigo n.º 6 – Publicação do CAR

Todos os resultados serão publicados nos meios à disposição do CPCPB.

### Artigo n.º 7 – Suspensão ou retirada do CAR

Caso seja do conhecimento oficial da Direcção que um exemplar detentor do CAR é portador de uma doença congénita que pode causar danos ao Cão de Pastor Belga, deve a Direcção comunicar este facto ao proprietário do exemplar por carta registada e proceder à suspensão ou retirada do CAR.

### Artigo n.º 8 – Entrada em vigor

Este regulamento tem carácter obrigatório e entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia-geral e substitui o regulamento de aptidão à reprodução em vigor até ao momento.